



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 366/2021

Sant'Ana do Livramento, 29 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 192 /2021”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	1689
ENTRADA EM	29.09.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 28 de abril de 2021.

MEMORANDO nº 12/2021

De: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / Setor Cemitério

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 192 – Poder Legislativo

Ilustríssimo. Vereador:

Em atenção ao Pedido de nº 192, as seguintes informações:

Resposta ao item 1.a:

Conforme previsto no Decreto nº 9461/2021, Art. 4º, não há óbice para que os sepultamentos de vítimas da COVID-19 ocorram junto ao Cemitério Público Municipal, sendo aconselhável o enterro no solo, ou, na impossibilidade, que sejam sepultados em gavetas do 6º (sexto) Plano.

Resposta ao item 1.b:

Não há vedação.

Resposta ao item 1.c:

Ocorreram sepultamentos no Cemitério Público Municipal. A relação, tal como a localização exata onde foram sepultados, estão na planilha em anexo. São utilizados todos os protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde. Os responsáveis pelo sepultamento possuem todo equipamento de segurança EPIs.

g



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Resposta ao item 1.d:

Sim. Encaminhamos em anexo, cópia do TAC solicitado.

Atenciosamente,

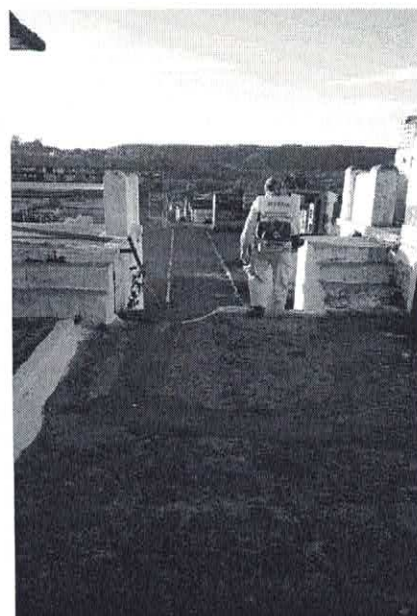
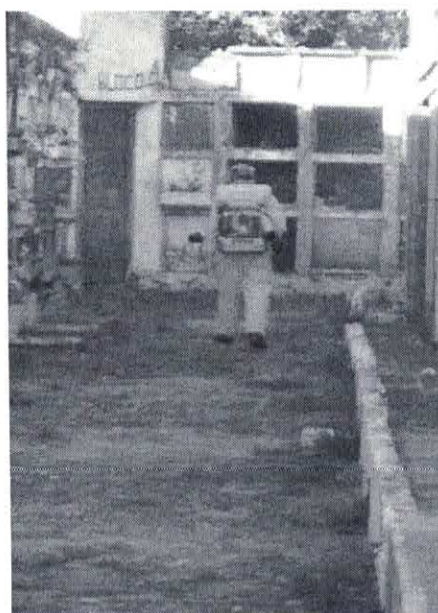
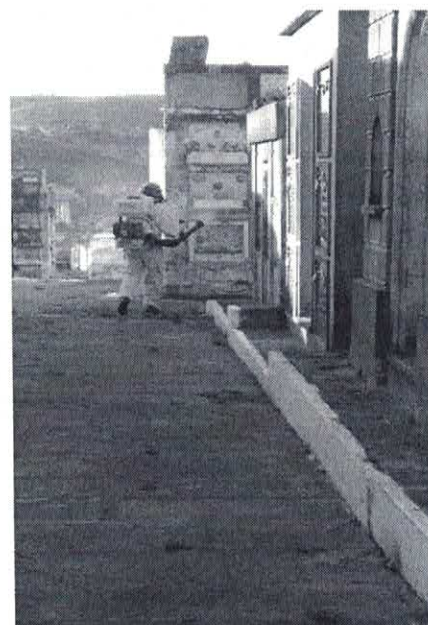
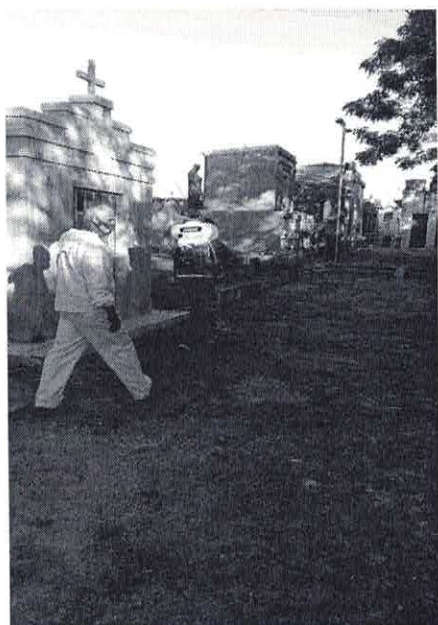


Dilmar Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Dilmar Rodrigues Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

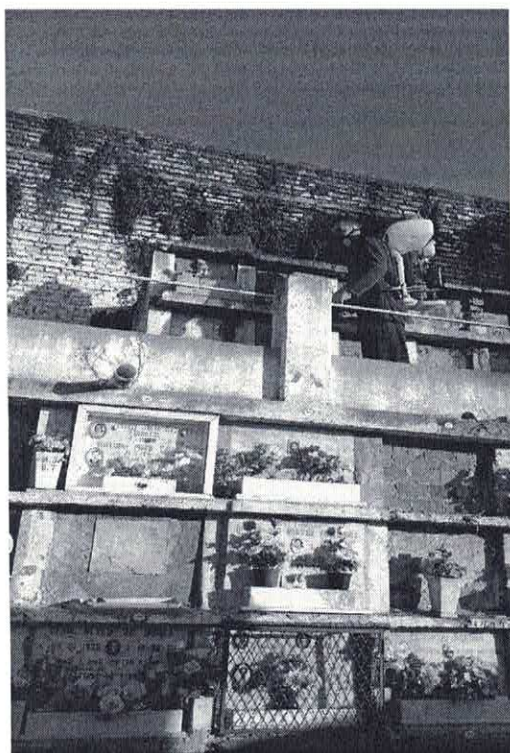


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO





Fl. 03
Func.: <i>[assinatura]</i>



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e doze, no gabinete da Promotoria de Justiça Cível de Santana do Livramento, localizada na Rua Senador Salgado Filho, 1.195, o MINISTÉRIO PÚBLICO local, representado pelo Promotor de Justiça Marcelo de Souza Gonzaga, ora denominado Compromitente, bem como o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Rua Rivadavia, 858, Centro, nesta Cidade, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Wainer Viana Machado, ora denominado Compromissário, firmaram, no âmbito do Inquérito Civil nº 22/2004, o presente compromisso de ajustamento, conforme as cláusulas que seguem:

DA CONDUTA A SER AJUSTADA:

Situação reconhecida:

O presente Inquérito Civil foi instaurado em virtude dos fatos relativos a representação no sentido de que teria havido movimentação de máquinas e caminhões dentro do Cemitério Municipal Central, localizado na Av. da Saudade, Vila Argiles, nesta Cidade, ocasião em que se teria verificado a existência de depósito, ao ar livre, de restos de caixões, roupas e sapatos, além de terem sido avistados ossos humanos.

Com a finalidade de se adequar às exigências previstas na legislação em vigor, concorda o Compromissário em firmar o presente ajustamento, sendo ressalvada, caso o mesmo não se mostrar eficaz, a possibilidade de adoção, por parte do Compromitente, de outras

[Assinatura]



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

medidas legais que se mostrarem necessárias para o resguardo da saúde pública e do meio ambiente.

DO AJUSTE:

Cláusula Primeira: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 90 (noventa) dias, respeitando o disposto na Resolução nº 335/03, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no Decreto Estadual nº 23.430/74 e demais normas aplicáveis, protocolizar, junto ao órgão ambiental competente, requerimento de licenciamento ambiental do Cemitério Municipal Central, devidamente instruído com todas as informações e documentos exigidos, incluindo os projetos técnicos necessários assinados por técnicos responsáveis com ART;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Segunda: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitando o disposto na Resolução nº 335/03, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no Decreto Estadual nº 23.430/74 e demais normas aplicáveis, protocolizar, junto ao órgão ambiental competente, plano de adequação da estrutura física do Cemitério Municipal Central, com o respectivo cronograma de execução das medidas correspondentes, devidamente instruído com todas as informações e documentos exigidos,



Fl. 05
Func.:



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

incluindo os projetos técnicos necessários assinados por técnicos responsáveis com ART;

Parágrafo Primeiro: Referido plano de adequação deverá prever a instalação, no perímetro e interior do Cemitério, de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;

Parágrafo Segundo: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em executar o plano de adequação da estrutura física de acordo com os prazos do respectivo cronograma aprovado pelo órgão ambiental competente;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Terceira: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outro que venha a ser assinado, da respectiva notificação, a todas as exigências do órgão ambiental competente com vistas à regular instrução, tramitação e conclusão dos processos administrativos indicados nas cláusulas anteriores.

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

(duzentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

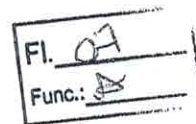
Cláusula Quarta: O Compromissário assume a obrigação de não fazer consistente em não realizar ou permitir que realizem sepultamentos junto aos muros divisórios do Cemitério Municipal Central, bem como em não realizar ou permitir a realização de novas obras de mausoléus ou carneira em uma faixa mínima de 14 (quatorze) metros de largura junto a todo o seu perímetro.

Parágrafo Único: O Compromissário, no caso de obter a respectiva licença ambiental de operação do Cemitério Municipal Central, deverá respeitar as condições e restrições que vierem a ser estabelecidas na mesma relativamente à questão de que trata esta Cláusula, observando-se todas as normas legais aplicáveis;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por sepultamento que venha a ocorrer, reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Quinta: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em proceder à regular destinação dos resíduos sólidos, tanto do ponto de vista ambiental quanto de saúde pública, bem como manter toda a área devidamente limpa.

[assinatura]



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Sexta: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em, baseado em correspondentes estudos geológicos e hidrogeológicos realizados por profissionais habilitados, com ART no respectivo Conselho, proceder ao monitoramento permanente e eficaz da qualidade das águas subterrâneas do aquífero freático, de modo a prevenir e/ou remediar eventuais contaminações do mesmo;

Parágrafo Primeiro: O Compromissário, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a apresentar investigação hidrogeológica, realizada por profissionais habilitados, com ART do respectivo Conselho, incluindo a confecção de um mapa piezométrico, com indicação da superfície potenciométrica e do sentido de fluxo das águas subterrâneas;

Parágrafo Segundo: O Compromissário, após o cumprimento do parágrafo anterior, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder à instalação de, no mínimo, 03 (três poços) de monitoramento, um deles para servir como *background* (ponto branco) regional, a montante do cemitério, e outros 02 (dois) poços à jusante, considerando o sentido de fluxo medido para o aquífero freático, sendo que somente admitir-se-á a instalação de número inferior de piezômetros se demonstrar tecnicamente a desnecessidade do ora estabelecido, conforme a correspondente análise do setor técnico do Compromitente.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Parágrafo Terceiro: O Compromissário procederá a periódicas análises químicas, físico-químicas e bacteriológicas das amostras de água coletadas, no mínimo com medição dos parâmetros indicados na Resolução CONAMA 398/08, sendo que as águas devem atender aos padrões de referida norma;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Sétima: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em manter organizado o ossário, zelando pelos adequados acondicionamento e identificação dos ossos ou partes de corpos exumados;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Oitava: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em manter o monitoramento periódico da adequada operação do Cemitério Municipal Central tanto através do



Fl.	09
Func.	2



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA quanto do Serviço
Municipal de Vigilância Sanitária;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Nona: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em manter atualizada a licença ambiental de operação – LO que venha a ser obtida, bem como respeitar suas condições e restrições.

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Décima: O Compromissário, na hipótese de mostrar-se insuscetível de regularização ambiental o Cemitério Municipal Central, assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 01 (um) ano, providenciar o licenciamento ambiental para operação em outro local, com cessação da atividade no atual, ressalvados eventuais direitos adquiridos de particulares.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Parágrafo Único: O Compromissário, em referida hipótese, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da cessação da atividade indicada, protocolizar junto ao órgão ambiental competente Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com o respectivo cronograma de execução das medidas correspondentes, devidamente instruído com todas as informações e documentos exigidos, incluindo todos os estudos e projetos técnicos necessários assinados por técnicos responsáveis com ART, executando-o de acordo com o cronograma que vier a ser aprovado;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado pelo IGP-M, a ser convertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas aptas a resguardar o seu efetivo cumprimento; bem como de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal e da imediata interdição da operação do local;

Cláusula Décima Primeira: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em exercer rigorosa e periódica fiscalização das empresas funerárias locais quanto ao cumprimento da legislação que regula a prestação dos serviços funerários;

O descumprimento do estabelecido na presente cláusula implicará a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por caso de omissão que venha a ser constatado, reajustado pelo IGP-M, que reverterá para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal;



Fl.	11
Func.	X



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Cláusula Décima Segunda: O descumprimento das obrigações pactuadas, com a respectiva incidência de multa, conforme previsto, ensejará o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial, na forma da legislação processual civil, a ser revertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, cumulada com a interdição imediata da atividade, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativa e penal;

Cláusula Décima Terceira: O Compromissário deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público, o qual, a todo tempo, poderá fiscalizar a execução do ora ajustado, tomando as providências legais cabíveis sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes;

Cláusula Décima Quarta: O presente compromisso é assumido sem prejuízo de quaisquer outros compromissos anteriormente ajustados, ressaltando-se sua independência, de modo que não afeta nem gera quaisquer reflexos em relação a outros termos de compromisso e obrigações assumidos perante outros órgãos de proteção ambiental, ou em relação às respectivas medidas administrativas ou judiciais que tenham sido ou venham a ser adotadas em decorrência dos mesmos.

Cláusula Décima Quinta: O cumprimento das obrigações ora assumidas não isenta o Compromissário da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista nas legislações federal, estadual ou municipal e, tampouco, de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga com as atividades que exerça ou venha a exercer.

Cláusula Décima Sexta: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº



Fl.	12
Func.	X

Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, com reconhecimento de sua certeza e liquidez por parte do Compromitente, sendo que o arquivamento deste Inquérito Civil, decorrente do cumprimento do compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3º do art. 9º da Lei nº 7.347/85.

O presente compromisso de ajustamento produzirá efeito a partir da data de sua assinatura.

Assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Município de Santana do Livramento,
COMPROMISSÁRIO.

Marcelo de Souza Gonzaga,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

TESTEMUNHAS:

Lia Raquel Marteletto Oliveira,
Secretária de Diligências.

Michael Martins
Secretário de Diligências.

